DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Assinado de forma digital por DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
Dados: 2018.09.06 14:21:51 -03'00'

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer da Dispensa de Licitação nº 7/2018-00017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLACAS requereu Parecer Jurídico á cerca do processo de Dispensa de Licitação nº 7/2018-00017, que tem por objeto Aquisição de materiais de natal e suas instalações para os festejos natalinos do fim do ano no Município de Placas, conforme Art. 24, V da Lei de Licitação.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Verifica-se que esta modalidade de dispensa é referente a realização de duas aberturas de certames a um determinado procedimento de licitação que não acudirem interessados, ou seja, a licitação seja deserta.

Ao folhear o processo de dispensa, verifico que houve duas publicações para convocação de empresas para participação do Certame, bem como dois editais com as mesmas regras habilitatórias, os quais não foram atendidos, justificando assim a referida dispensa.

Por outro lado, observo que a documentação em anexa está quase completa, faltando apenas o CRC do contador atualizado em anexo ao balanço patrimonial.

CONCLUSÃO

A dispensa está devidamente fundamentada no Art. 24, V da Lei de Licitação, podendo ser procedida a realização de homologação e adjudicação do bem.

Porém, só pode ser autorizado o pagamento á empresa, depois da mesma entregar a certidão devidamente atualizada para fins de contratação.

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas - PA, em 06 de setembro de 2018.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado